



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 023/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA GLOBAL
COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Reitora, conforme decreto presidencial de 23 de Setembro de 2014, a Senhora a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do RG Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e a Empresa **GLOBAL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.833.311/0001-95, situada a Av. São Paulo II, nº 636, Marco, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ MURILO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, RG nº 3.396.351-SEGUP-PA, CPF nº 169.641.282-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.000728/2014-34**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 38/2015**, conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, bem como consoante o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e instalação de Grupo Motor Gerador(GMG), inclusive com fornecimento de materiais e acessórios necessários para instalação de forma adequada do sistema de alimentação elétrica emergencial dos prédios desta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, conforme edital, termo de referência, seus

anexos e proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar o presente contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O prazo para a entrega dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias, nos locais a serem informados pela **CONTRATANTE**, a contar da assinatura deste contrato.
- 2.2. O prazo para a execução dos serviços necessários a instalação e demonstração de pleno funcionamento do grupo gerador (recebimento definitivo) será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término do prazo para a entrega dos equipamentos.
- 2.3. O prazo de execução poderá ser dilatado, mediante justificativa e acordo entre as partes contratantes, para melhor atender ao objeto contratado.
- 2.4. O grupo gerador deverá ter garantia contra defeitos de material e de fabricação por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, comprometendo-se a reparar ou substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, dentro do prazo citado, as peças que sejam reconhecidas como defeituosas e realizar os serviços de reparo e substituição, mediante da Solicitação de Garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
 2. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na cláusula nona, deste contrato;
 3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
 1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
 2. Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3. Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
5. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
6. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
7. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
8. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.
9. Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
11. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico devidamente habilitado e regularizado no conselho de classe.
12. Apresentar ART de execução.
13. Possuir assistência técnica especializada com sede na região Norte. A comprovação se dará através de declaração, contendo o nome e demais dados da empresa com estrutura adequada para prestar os serviços de assistência técnica relativos ao período de garantia do objeto ora licitado.
14. Atender demandas de substituição e/ou reparo dos produtos, no prazo máximo de 72 horas (03 dias úteis), contados a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade.
15. Oferecer treinamento para, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, para operação e controle do sistema, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do objeto presente contrato corresponderá ao valor total de **R\$ 1.225.900,00 (Hum milhão duzentos e vinte e cinco mil, novecentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta da **CONTRATADA**.

5.2. Todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 087992, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 449052, e das Notas de Empenhos nº 2015NE800531, nº 2015NE800532 e nº 2015NE800533, de 21/SET/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Departamento Financeiro - DEFIN e inspeção do objeto no Setor de Almoxarifado e/ou órgão requisitante da aquisição, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 61.295,00 (Sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% do valor do Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

- 8.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 8.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.
- 8.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito;
 - II. Multas:
 - a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;
 - b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
 - c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (anos) anos.
 - IV. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

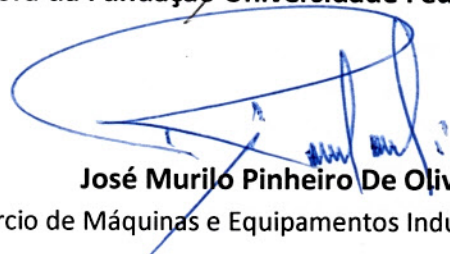
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.




Macapá, 03 de 11 de 2015.

Professora Dra. ELIANE SUPERTI
Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá



José Murilo Pinheiro De Oliveira
Global Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais Ltda

Testemunhas:

1.  **Regina Schinda**
Chefe da Divisão de Contratos
Portaria n.º 285/2015-UNIFAP CPF: 491.626.759-15

2. _____ CPF: _____